



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 088/2024 – GP  
2024.

Triunfo, 15 de março de

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“cria cargos no quadro constante no art. 18 da Lei Municipal nº 778, de 11 de março de 1992”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Ricardo Fernando de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 012/2024**

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que visa a criação de cargos no quadro constante no art. 18 da Lei Municipal nº 778, de 11 de março de 1992.

A presente proposta é decorrente de pedido firmado pela Secretaria de Educação que apresentou justificativas para a criação dos referidos cargos, visando a melhor estruturação dos serviços públicos relacionados a alimentação escolar e das finanças da Secretaria de Educação.

A criação do cargo de Supervisor de Alimentação Escolar visa o monitoramento e acompanhamento das verbas de recursos provenientes da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como agregar melhorias aos Serviços voltados a prestação de contas do PNAE do FNDE, na articulação e planejamento da execução de planos para aquisição de produtos pela Agricultura Familiar e demais demandas relacionadas a atividade.

A criação do cargo de Coordenador de Finanças da Secretaria Municipal de Educação se faz necessário para que exista, na Secretaria de Educação, profissional específico para coordenar e monitorar os Sistemas Federais, para realizar o cadastro e acompanhamento de projetos de interesse público, bem como para realizar os planos de ações, coordenar o cadastramento e acompanhamento no SIMEC e os projetos que objetivam aumentar a receita municipal.

A criação do cargo de Diretor Técnico de Alimentação Escolar visa instituir profissional responsável pela direção técnica, chefia e supervisão de toda equipe envolvida com a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, sendo responsável pelo planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição.

Neste contexto, é possível verificar que a presente proposta visa qualificar duas áreas importantíssimas da Secretaria de Educação. Melhorar o gerenciamento da área de alimentação escolar certamente otimizará o fornecimento dos alimentos, trazendo, com isso, melhor aproveitamento dos recursos financeiros e melhor atendimento aos alunos. Da mesma forma, instituir a coordenação das finanças da Secretaria de Educação, proporcionará ao município buscar mais recursos nas outras esferas governamentais, bem como melhorar aplicação dos recursos existentes.

Importante mencionar que a presente proposta foi impactada pela Secretaria Municipal da Fazenda que emitiu relatório informando que o município apresenta capacidade financeira para a realização deste projeto, conforme impacto orçamentário anexado ao Projeto de Lei.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2024**

Cria cargos no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal constante da Lei Municipal nº 778, de 11 de março de 1992.

**O PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante do art. 18 da Lei Municipal nº 778, de 11 de março de 1992 e suas alterações, os seguintes cargos:

I – 01 cargo de Supervisor de Alimentação Escolar – FG padrão 7, tipo de provimento 3;

II - 01 cargo de Coordenador de Finanças da Secretaria Municipal de Educação – FG padrão 11, tipo de provimento 3;

III – 01 cargo de Diretor Técnico de Alimentação Escolar – FG padrão 7, tipo de provimento 3.

**§ 1º.** As atribuições dos cargos de Supervisor de Alimentação Escolar, Coordenador de Finanças da Secretaria Municipal de Educação e Diretor Técnico de Alimentação Escolar e os requisitos de provimento estão discriminados nos ANEXOS I, II e III, desta Lei.

**§2º.** Os cargos criados neste artigo fazem parte da estrutura de Assistência Executiva interna da Secretaria Municipal de Educação.

**§3º.** As atribuições e requisitos de provimento dos cargos de Supervisor de Alimentação Escolar, Coordenador de Finanças da Secretaria Municipal de Educação e Diretor Técnico de Alimentação Escolar, definidas nos ANEXOS I, II e III, desta Lei, ficam acrescidas ao ANEXO II da Lei Municipal nº 778, de 11 de março de 1992.

**Art. 2º.** O impacto orçamentário e financeiro constitui o ANEXO IV, sendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 15 de março de 2024.**

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO I**

**SUPERVISOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SÍMBOLO FG – PADRÃO 7**

**a) atribuições:**

I- Coordenar o monitoramento e acompanhamento das verbas de recursos provenientes do MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) e do FNDE – Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação;

II- Coordenar os serviços voltados à prestação de contas do PNAE do FNDE;

III- Articular e planejar a execução de planos para aquisição de produtos pela Agricultura Familiar - Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

IV- Coordenar e acompanhar a etapa de orçamentos, junto às empresas, de equipamentos, materiais de limpeza, gás, além de todo e qualquer alimento distribuído às escolas atendidas pelo município;

V- Coordenar o controle do depósito de não perecíveis de produtos que, porventura, estejam armazenados na sede da SME;

VI- Auxiliar os fiscais de contratos no que tange aos produtos do setor de Alimentação Escolar;

VII- Demais atividades relacionadas a função.

**b) Requisitos para provimento:**

I- Ser servidor público efetivo, admitido através de concurso público ou posto à disposição do município;

II- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III- Ensino médio completo;

IV- Estar quite com as obrigações militares e eleitorais.

**c) Condições de trabalho:**

I- Geral: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados;

II- Especial: possibilidade de trabalho externo e atendimento ao público.

**d) Recrutamento:** Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**ANEXO II**

**COORDENADOR DE FINANÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –  
SÍMBOLO FG – PADRÃO 11**

**a) atribuições:**

I- Coordenar e monitorar o acompanhamento integral dos Sistemas Federais vinculados ao Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação – SIMEC e ao PDDEINTERATIVO - plataforma, por meio da qual é possível acessar os programas/ações que podem ou não gerar transferência de recursos;

II- Coordenar a atualização de cadastro, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e ao Ministério da Educação e Cultura – MEC, da Prefeitura Municipal e de seus agentes públicos, habilitando-os assim a desempenharem as atribuições inerentes ao cargo junto a essas instituições - FNDE e MEC.

III- Coordenar o cadastro e acompanhamento da execução de projetos, da Secretaria de Educação e escolas municipais, nos programas e sistemas diversos vinculados ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola e ao SIMEC, bem como Planos de Ações Articuladas (PAR), que é uma estratégia de assistência técnica e financeira, suplementar e voluntária, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Ministério da Educação (MEC), que tem como objetivo aprimorar a educação básica pública brasileira.

IV- Cadastrar, elaborar planos de ações bem como acompanhar, no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação – SIMEC, as ações do Plano de Ações Articuladas – PAR: Plano Nacional de Educação PNE, Diagnóstico, Planejamento, Execução, Obras e prestação de contas.

V- Coordenar o cadastramento e acompanhamento, no SIMEC, dos projetos da Educação Infantil, com objetivo de aumentar a receita municipal;

VI- Demais atividades relacionadas a função.

**b) Requisitos para provimento:**

I- Ser servidor público efetivo, admitido através de concurso público ou posto à disposição do município;

II- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III- Ensino superior completo;

IV- Estar quite com as obrigações militares e eleitorais.

**c) Condições de trabalho:**

I- Geral: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados;

II- Especial: possibilidade de trabalho externo e atendimento ao público.

**d) Recrutamento:** Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**ANEXO III**

**DIRETOR TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SÍMBOLO FG – PADRÃO 7**

**a) atribuições:**

I- Coordenar a realização do diagnóstico e acompanhar o estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

II- Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

III- Coordenar o planejamento, elaboração, acompanhamento e avaliação do cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais;

IV- Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

V- Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

VI- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

VII- Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente;

VIII- Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

IX- Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

X- Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

XI- Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;

XII- Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

XIII- Assessorar o CAE Conselho de Alimentação Escolar no que diz respeito à execução técnica do PAE.

XIV- Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;

XV- Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

XVI- Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;

XVII- Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

XVIII- Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;

XIX- Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;

XX- Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;

XXI- Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;

XXII- Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE.

XXIII- Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE.

XXIV- Demais atividades relacionadas a função.

**b) Requisitos para provimento:**

I- Ser servidor público efetivo, admitido através de concurso público ou posto à disposição do município, ocupante do cargo de Nutricionista;

II- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III- Estar quite com as obrigações militares e eleitorais.

**c) Condições de trabalho:**

I- Geral: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados;

II- Especial: possibilidade de trabalho externo.

**d) Recrutamento:** Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**ANEXO IV  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**





**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo**

**1-Fundamentação Legal:** Lei Complementar nº 101, art. 16.

**2-Descrição detalhada do Projeto:**

Processo administrativo 522/2024

Criação do cargo de Supervisor de Alimentação Escolar – FG padrão 7, tipo de provimento 3; Coordenador de Finanças da Secretaria Municipal de Educação – FG padrão 11, tipo de provimento 3 e Diretor Técnico de Alimentação Escolar – FG padrão 7, tipo de provimento 3, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal, constante da Lei Municipal nº 778, de 11 de março de 1992.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação

Cargo	QTDE	Valor Mensal	Meses-2024	Total
Supervisor de Alimentação Escolar- FG 07	1	R\$ 3.145,04	9	R\$ 28.305,36
Diretor Técnico de Alimentação Escolar- FG 07	1	R\$ 3.145,04	9	R\$ 28.305,36
Coordenador de Finanças da Secretaria Municipal de Educação- FG 11	1	R\$ 6.004,04	9	R\$ 54.036,36

**3-FONTE DE RECURSOS:** Dotação consignada na Lei de Orçamento.

**1500 - Recursos não vinculados a impostos (MDE)**

**4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

**4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):** 3.1.90.11

**4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:** R\$ 16.507.867,63

**5-DECLARAÇÕES:**

A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO**

Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	110.647,08	132.776,50	139.415,32

**7 - Conclusões:**

O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto

O impacto NAO demonstra capacidade de realização do Projeto

Triunfo, 15 de março de 2024

Éder Adriano dos Santos Kuhn  
Contador

Assinado por 1 pessoa: EDER ADRIANO DOS SANTOS KUHN  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/5272-4CA5-DF4F-8144> e informe o código: 5272-4CA5-DF4F-8144

